

NOTA TÉCNICA Nº 089/2021

Câmara Técnica de Economia e Inovação (CT-EI) e Câmara Técnica de Biodiversidade (CT-Bio)

Assunto: Manifesto da Câmara Técnica de Economia e Inovação e da Câmara Técnica de Biodiversidade (CT-Bio) em relação ao “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDAÇÃO RENOVA Nº 4200064227”.

Contextualização

No dia 30 de junho de 2021, a Fundação Renova lançou um Edital que busca selecionar uma empresa que elabore o Plano de recuperação da pesca e aquicultura na área de abrangência definida pela Fundação. A criação deste Plano está prevista na cláusula 122 do Termo de Transação de Ajuste e Conduta (TTAC), através do Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras - PG 16, da Câmara Técnica de Economia e Inovação.

Premissas

As atividades aquícolas e pesqueiras possuem grande importância socioeconômica em toda bacia do rio Doce, região estuarina e mar aberto e foram severamente comprometidas em razão da contaminação pela pluma de rejeitos, proveniente do rompimento da barragem de Fundão e dos sedimentos por ela mobilizados. Por essa razão foi elaborado um conjunto de cláusulas que determinam as ações da Fundação Renova, estas inseridas no TTAC e são apresentadas através das cláusulas 116 a 123, inseridas no Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras.

Dentre as cláusulas previstas, encontra-se a 122 referente a elaboração e implementação de um plano de recuperação da pesca na área de ocorrência do desastre. Para cumprir esse quesito, a Fundação Renova lançou um edital de chamamento público para uma empresa ou instituição realizar este serviço. Porém as Câmaras Técnicas de Economia e Inovação e de biodiversidade não foram comunicadas sobre esta ação, nem participaram da formulação do edital, ou seja, foi uma articulação desenvolvida somente pela Fundação Renova, sem a participação ou consulta aos membros da CT-EI e CT-BIO

e nem aos órgãos governamentais responsáveis pela gestão da pesca. Ressaltando que gestão pesqueira é uma responsabilidade de órgãos específicos, responsáveis pelas políticas públicas deste setor que se utiliza de recursos naturais compartilhados e públicos, na forma de concessão, licenças, visando o controle da atividade e sua sustentabilidade. Portanto, trata-se de uma ação eminentemente pública, não podendo ser coordenado por uma entidade civil como a Fundação Renova ou suas contratadas.

Diversos dissensos foram detectados no referido edital, porém o ponto que mais se destaca é que o PG-16 não foi aprovado pelo Sistema CIF, essa não aprovação decorre de divergências de interpretação das cláusulas entre a Fundação Renova e a CT-EI, gerando diversas desconformidades em relação ao planejamento adequado e eficaz, para o desenvolvimento do Programa, o qual possui características de promover a melhoria de vida e da retomada das atividades pesqueiras e aquícolas nas regiões atingidas.

Análise e pontos de destaque referentes ao edital e seus anexos

1. O edital lançado não foi apreciado a nível da Câmara Técnica ou plenária do CIF, conforme previsto na cláusula 6, itens XXI, XXII e XXIII, e na cláusula 245, itens I à VIII do TTAC, que determinam a orientação e validação do Sistema CIF frente à apresentação de planos, programas e projetos pela Fundação Renova. Tal violação significa que não houve controle do poder público sobre os critérios de desenho e futura implantação de um dos Programas de reparação de danos mais relevantes do TTAC e que, por sua natureza, se imbrica profundamente com políticas públicas de fomento econômico, trabalho, abastecimento, saúde e meio ambiente.
2. O edital contém erros (gráficos, coerência do texto, sintaxe, pontuação etc.), além da ausência de data no documento.
3. O prazo estipulado para as inscrições no referido edital foi de 9 dias para as empresas efetuarem seu registro. Fato este que poderia prejudicar uma seleção justa entre as candidatas, pois a elaboração de um Projeto para um Plano com essa proporção, levaria um tempo maior para seu desenvolvimento. No dia 09 de julho este prazo foi postergado pela Fundação Renova para 30 de julho de 2021, após tratativas dos Comitês Pró Rio Doce de Minas Gerais e

Espírito Santo. Apesar desta postergação, o prazo continua exíguo, não havendo tempo para entidades em 20 dias elaborarem propostas, aprovarem em coordenações, diretorias, reitorias, ou semelhantes, de um tema tão importante para os impactos socioambientais.

4. A CT-EI e CT-BIO manifestam as preocupações a seguir quanto ao conteúdo do edital e seus anexos:

i) São considerados no edital os municípios banhados pela calha do rio Doce, o município de Sooretama no Espírito Santo e, no litoral, apenas Linhares e Aracruz. Cabe registrar que os trabalhos desenvolvidos pela Fundação Renova, como o diagnóstico complementar da cadeia produtiva da pesca e aquicultura estão sendo desenvolvidos para todos os municípios do litoral norte capixaba. E o monitoramento pesqueiro e a caracterização socioeconômica da pesca, está sendo desenvolvido pela Fundação Renova em todo o litoral capixaba. A supressão das demais áreas da bacia hidrográfica do rio Doce e do litoral norte do Espírito Santo trará prejuízos por subdimensionar a atividade pesqueira e sua cadeia de fornecimentos, incluindo a sua cadeia produtiva. Limitar a participação social na revisão da gestão pesqueira é empobrecer a contribuição no elenco de ações a serem implementadas no âmbito do plano. Assim, a abrangência de atuação proposta no edital está em conflito com atividades em curso pela Fundação Renova para subsidiar o PG-16, assim como com a área monitorada e espacialmente definida como impactada pelos estudos do PMBA, coordenados pela CTBio. Portanto, não cumpre o mínimo necessário à reparação dos danos sobre toda a cadeia produtiva atingida;

ii) A definição do público-alvo da Fundação Renova destoa profundamente da definição da CT-EI, conforme previsto na cláusula 116, entendemos que todos os atores da cadeia produtiva da pesca e aquicultura devem ser contemplados. Além de inconsistências já devidamente explicadas pelos técnicos desta Câmara aos profissionais daquela Fundação, por exemplo, quando os últimos confundem conceitos do Decreto nº 8.424, de 31/03/2015, que trata da concessão do benefício do seguro-defeso, com os conceitos de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), contidos no Decreto nº 8.425, de 31/03/2015. Situação abordada equivocadamente no Anexo I

(Contextualização) do edital supracitado. A limitação do público-alvo causará distorções no dimensionamento das ações necessárias para a reparação integral neste segmento da pesca e aquicultura, incluindo restrição indevida da participação social no processo;

iii) A equipe prevista no edital parece ser insuficiente frente à demanda, principalmente considerando o porte do esforço de comunicação e mobilização de stakeholders;

iv) A recuperação da pesca é um processo complexo que exige o cumprimento de uma série de pré-requisitos relativos a outros Programas do TTAC e às políticas públicas de saúde e meio ambiente. O edital em tela não considerou tais elementos, o que permite a seleção de propostas tecnicamente inadequadas e sujeitas a rápida inutilização por interveniência desses fatores externos.

Primeiramente, a recuperação da pesca é impossível sem revisão do ordenamento pesqueiro vigente, que traz proibições de cunho ambiental em Minas Gerais (Portaria IEF nº 40/2017) e sanitárias, a proibição da pesca no litoral capixaba, decorre da Ação Civil Pública nº 0002571-13.2016.4.02.5004 (2016.50.04.002571-0) de 22/02/2016.

Um Programa desenvolvido à revelia das etapas necessárias à revisão dessas políticas e construção de novo ordenamento, principalmente um que tem prazo de execução muito mais curto do que essas etapas, como é o caso, não alcançará seu objetivo central de recuperação da pesca.

Além do fracasso e desperdício de dinheiro resultantes, tal Programa seguramente criará expectativas na população atingida, que serão então frustradas, o que agravará o dano moral sobre um dos segmentos mais duramente afetados pelo desastre.

Ademais, o edital prevê que as propostas definam, e não apenas identifiquem, papéis e responsabilidades dos Estados quanto a gestão e fomento das atividades pesqueiras. Similarmente fala de definição de estratégias quanto a publicação de normativas e não apenas de formulação de propostas ou

cenários de regulação. Tais atribuições não são de competência da Fundação Renova ou suas terceirizadas, mas do poder público.

Em relação aos aspectos ambientais, os seguintes pré-requisitos, que deveriam ser considerados em qualquer programa de recuperação da pesca e aquicultura não foram incorporados, explicitados ou suficientemente detalhados pelo edital:

a. A definição participativa de objetivos do ordenamento e valores de referência biológicos, ou seja, limites e metas de pesca não foi abordada. Embora as decisões finais quanto a esses valores caibam aos órgãos de controle, a promoção e custeio da participação social em sua definição cabem à Fundação Renova e exigem eventos específicos.

Limites representam o que não fazer, bem como valores de referência biológica inadmissíveis que o manejo e regramento buscarão evitar. Devem ser estipulados em função da conservação da biota e estoques pesqueiros, observado o princípio da precaução - devem ter margens de segurança amplas o bastante para prevenir colapso dos estoques. Sua construção deve ouvir todos os stakeholders, mas se pautar primariamente pelas recomendações da ciência da conservação e da ciência pesqueira.

Metas representam as práticas a serem empregadas e valores de referência a serem buscados. No caso concreto, devem ser estipuladas principalmente em função dos desejos do setor pesqueiro para maximização da utilidade da pesca para eles. Sua construção deve ouvir todos os stakeholders, mas se pautar primariamente pelas recomendações dos pescadores.

b. A avaliação participativa dos estoques não foi abordada. Avaliações de estoque são essenciais ao manejo sustentável da pesca, tanto marinho quanto continental, e à recuperação da atividade nas regiões atingidas pelo desastre, uma vez que os mesmos foram comprometidos pelo desastre através de múltiplos mecanismos.

Em Minas Gerais tal etapa se encontra judicializada no Eixo 12 da Ação Civil Pública nº 1029406-32.2020.4.01.3800, que tramita na 12ª Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG, e será realizada por perícia judicial comissionada para tal fim. O cronograma do plano de recuperação da pesca deve, portanto, contemplar os prazos dessa avaliação, que só deve ser

concluída em dezembro de 2022 e é uma etapa inicial da revisão do ordenamento pesqueiro no estado. A Fundação Renova pode, ainda, complementar os estudos periciais, caso haja necessidade.

c. O edital não considerou explicitamente a necessidade de avaliação de integridade de habitat ou o mapeamento de habitats críticos para conservação ou restauração. Tal etapa é necessária à identificação de refúgios e fontes de recolonização dos ambientes atingidos e de reposição dos estoques pesqueiros, áreas em que a pesca pode ser vedada ou permitida com restrições excepcionais na etapa de zoneamento pesqueiro.

Tampouco abordou explicitamente a possível necessidade de reintrodução ou revigoração de espécies nem a integração analítica das pressões de pesca aos danos ambientais decorrentes do desastre e demais pressões encontradas na bacia e região marinha adjacente.

Embora cite a incorporação dos resultados dos trabalhos científicos conduzidos pela Fundação Renova em suas diretrizes, o edital não dá tempo suficiente a essa etapa, pois a geração de resultados robustos nesse sentido depende de programas de monitoramento (Cláusula 165/PG 28 - biodiversidade aquática) cuja implantação se encontra atrasada, especialmente em Minas Gerais, bem como dos resultados da perícia judicial do Eixo 12.

d. O Edital não considerou uma etapa de modelagem de diferentes cenários de regulação e manejo dos estoques, nem de suas consequências ecológicas e econômicas, mas esse é um passo fundamental na construção de novos ordenamentos. É essa etapa que define o conteúdo das regras de pesca e, portanto, a forma que a recuperação da pesca assumirá. Embora as decisões finais de regulação caibam ao poder público, cabe à Fundação Renova custear a elaboração desses cenários, a partir de diretrizes do sistema CÍF. Tampouco há menção explícita a propostas de zoneamento dos territórios de pesca conforme sua vocação e limites ecológicos nem de regulação das artes, volumes capturados, esforços de captura, tamanhos, espécies ou períodos de pesca.

e. A apresentação dos resultados listados nos itens acima aos stakeholders para aperfeiçoamento, processo que pode envolver vários ciclos de revisão e devolutiva, não foi explicitamente contemplada.

f. O edital não contempla monitoramento ecológico e econômico dos resultados da recuperação da pesca, processo que deveria durar ao menos 5 anos e que servirá de base para ajustes graduais da política pesqueira num regime de manejo adaptativo.

g. A recuperação da pesca em escala exige soluções conclusivas quanto ao manejo de rejeitos, que continuam a suprimir e degradar habitats, comprometendo a recuperação das espécies e estoques atingidos, principalmente no trecho a montante do barramento da UHE Risoleta Neves em Minas Gerais e na região marinha. Novamente essa etapa não foi considerada no edital ou seu prazo de conclusão.

h. O prazo necessário ao cumprimento de todas essas etapas de desenho multisetorial de um plano de recuperação da pesca extrapola o prazo do edital.

i. O edital traz uma lista de referências bibliográficas recomendadas, mas ela é limitada e não fornece uma base suficientemente robusta dada a complexidade do trabalho.

Em relação às políticas de saúde e sua interface com a recuperação da pesca, até hoje o monitoramento mostra elevados índices de contaminação da biota não havendo ainda avaliações conclusivas quanto ao consumo do pescado (segurança do alimento) em decorrência do desastre e suas implicações para a saúde do consumidor. Enquanto tal situação perdurar, a proibição da pesca na região marinha e no próprio rio deve continuar em discussão assim como o consumo do pescado proveniente das zonas atingidas que enfrenta rejeição no mercado. Tal avaliação também se encontra hoje judicializada no Eixo 6 da Ação Civil Pública nº 1029406-32.2020.4.01.3800 da 12ª Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG e os prazos para conclusão dessa análise e sua ampla divulgação e internalização pelos diferentes atores sociais extrapolam o prazo para elaboração do plano de recuperação da pesca.

v) Em relação ao fato da definição do PG-16 ainda não ter sido concluído, o lançamento do citado edital fica comprometido. Reforça-se que, em face ao

constante no Eixo Prioritário nº 2, análises de risco ecológico, ao Eixo Prioritário nº 6, análise de segurança alimentar do pescado, ao Eixo Prioritário nº11, ações para saúde, e ao Eixo Prioritário nº 12, Portaria IEF Nº 40/2017- Proibição da Pesca na Bacia do Rio Doce em Minas Gerais, proibição da pesca no litoral capixaba, pela Ação Civil Pública nº 0002571-13.2016.4.02.5004 (2016.50.04.002571-0) de 22/02/2016 cujos desdobramentos terão impactos profundos no PG-16. Necessita-se que haja extremo cuidado quanto à definição deste programa de retomada das atividades aquícolas e pesqueiras. O PG-16 sofrerá interveniência de decisões judiciais e deve dialogar com os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Ação, sobretudo quanto a seus prazos e competências. Seu sucesso exige, ainda, sua integração aos Programas e políticas públicas relativas à saúde, pesca e meio ambiente.

Encontra-se em plena execução pela CTBIO, custeado pela RENOVA o Plano de Ação para recuperação de espécies aquáticas- PAN Rio Doce, com ações que impactarão o Plano de Recuperação da Pesca. Não é, portanto, exequível definir um Plano nessa temática, sem a conclusão do PAN Rio Doce, assim como outras informações que devem ser apresentadas pelo PMBA ou pelos Projetos do Edital Fapemig nº10/2018 que nortearão as medidas prioritárias de mitigação ou compensação na fauna aquática e, conseqüentemente, nos recursos pesqueiros.

vi) O edital determina que a proposta selecionada seja concluída em até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato. A exequibilidade desta ação é posta em xeque ao compararmos o prazo com os cinco anos de existência da Fundação Renova, período no qual pode-se verificar quão poucas ações foram devidamente finalizadas. Além disso, o período previsto para a realização das atividades no edital está em descompasso com os Eixos Prioritários judicializados supracitados, o que insere grave risco de sua inutilização por decisões judiciais futuras. Por fim, a complexidade social e ambiental do tema, o número de atores envolvidos, a responsabilidade pública e a abrangência geográfica da atividade pesqueira indicam a inviabilidade do prazo.


Encaminhamentos

Recomendamos ao CIF deliberar pela suspensão do edital de chamamento público nº 4200064227 e convocar imediatamente a Fundação Renova para que com a CT-EI e a CT-Bio dialoguem sobre os ajustes necessários no edital e seus anexos, para garantir a articulação necessária entre os diferentes programas e a sinergia com as políticas públicas de pesca e aquicultura, meio ambiente e saúde e, principalmente, evitar prejuízos aos diferentes segmentos da cadeia produtiva da pesca.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA	
MEMBROS / COLABORADORES	INSTITUIÇÃO / CT
Renato Silva Cardoso	MAPA / CT-EI
Margareth Batista Saraiva Coelho	SEAMA-ES / CT EI e CT-BIO
Elis Braga Licks	SETADES / CT-EI
Frederico Ozanam	SEAPA-MG / CT-EI
João Carlos Alciati Thomé	ICMBIO/ CT-BIO
Leandro Carmo Guimarães	IEF-MG / CT-BIO
Marina Silva Rufino	IEF-MG / CT-BIO

Vitória/ES, 16 de julho de 2021

Hugo Santos Tofoli - Coordenador da Câmara Técnica de Economia e Inovação –
CT-EI/CIF



Frederico Drumond Martins - Coordenador da Câmara Técnica Conservação e
Biodiversidade – CT-BIO/CIF